

ANEXO B	Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura  GOVERNO PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUPERVISÃO DE OBRAS REMANESCENTES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA PE-064, TRECHO: ENTR. PE-060 (SIRINHAÉM) / IBIRATINGA / ENTR. ACESSO AO NÚCLEO 31 DE MARÇO (SEGMENTOS 01 ao 08), COM EXTENSÃO DE 6,09 KM.				Mês Base: Outubro/2024	
DISCRIMINAÇÃO		CUSTO PARCIAL		ENCARGOS SOCIAIS	PREÇO TOTAL
A - EQUIPE TÉCNICA					
A1 - Equipe Técnica (Anexo D1) - Supervisão e Fiscalização das Obras		R\$ 128.769,37		83,02%	R\$ 235.673,70
A2 - Equipe Técnica de Apoio (Anexo D2) - Topografia e Laboratório		R\$ 64.912,08		83,02%	R\$ 118.802,08
A3 - Equipe Técnica (Anexo D3) - Relatório Final do Encerramento da Obra		R\$ 28.332,68		83,02%	R\$ 51.854,47
				SUB TOTAL 1	R\$ 406.330,25
B - CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
Taxa de 20% incidente sobre SUB TOTAL 1		20,00%	R\$ 81.266,05		
C - VEÍCULOS (Anexo D4)			R\$ 131.090,22		
D - SERVIÇOS DE APOIO (Anexo D5)			R\$ 183.711,94		
				SUB TOTAL 2	R\$ 802.398,46
E - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA					
Taxa de 12% incidente sobre SUB TOTAL 2		12,00%	R\$ 96.287,81		
				SUB TOTAL 3	R\$ 898.686,27
F - DESPESAS FISCAIS					
Taxa de 9,469% incidente sobre SUB TOTAL 3		9,469%	R\$ 85.096,60		
				VALOR TOTAL	R\$ 983.782,87
OBSERVAÇÕES:					
Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT Ref. Outubro/2024					
Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.					
Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.					
Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.					
Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.					
Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.					
Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, veículos, serviços de apoio e serviços gráficos não são valores máximos admissíveis.					